

Cargo _____ Nome _____ Idade _____
 Cargo _____ Nome _____ Idade _____
 Cargo _____ Nome _____ Idade _____
 Cargo _____ Nome _____ Idade _____
 ou seja, que _____% têm menos de 30 anos.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 140-B/89

de 25 de Fevereiro

3. Prossegue os objectivos constantes da legislação em vigor sobre associações juvenis
- SIM ☐ NÃO ☐
4. Tem fins lucrativos ou político-partidários.
- SIM ☐ NÃO ☐
5. As actividades desenvolvidas pela entidade no último ano, tiveram carácter de efectivo e permanente.
- SIM ☐ NÃO ☐

Descrição das principais actividades desenvolvidas no último ano:

6. Aceita a inscrição e eleição de associados residentes em qualquer parte do território nacional. (b)
- SIM ☐ NÃO ☐

7. Sendo de âmbito nacional ou regional possui delegações ou núcleos em pelo menos cinco distritos ou municípios, respectivamente.
- SIM ☐ NÃO ☐

os quais dispõem de instalações minimamente capazes para o desenvolvimento das suas actividades.

- SIM
- ☐
- NÃO
- ☐

8. Considerações Gerais

Descrição sucinta das vantagens de ser mantida a inscrição no RNAJ:

[illegible]

Pela Associação, Federação ou União

(a) consta dos respectivos estatutos e deve ser indicada por extenso
(b) a preencher apenas pelas associações de âmbito nacional

Considerando que, na sequência da criação do Instituto da Juventude pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro, se torna necessário proceder ao preenchimento dos lugares de delegado regional dos serviços regionais daquele Instituto;

Considerando que para o desempenho daqueles cargos é exigida, para além de capacidade de coordenação e chefia, experiência e conhecimento do conjunto de questões que se suscitam na área da juventude;

Considerando que, em tais circunstâncias, se justifica que seja alargada a área de recrutamento a candidatos que reúnam requisitos específicos essenciais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e da Juventude e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º Sem prejuízo da exigência de licenciatura e de experiência profissional comprovada, é alargada a área de recrutamento a outras categorias da carreira técnica superior para o provimento dos cargos de delegado regional dos serviços regionais do Instituto da Juventude dos distritos de Beja e de Faro, lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 483/88, de 26 de Dezembro, e equiparados a chefe de divisão.

2.º Os respectivos despachos de nomeação serão acompanhados, para publicação, dos currículos dos nomeados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério
das Finanças.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

O Ministro Adjunto e da Juventude, *Antônio Fernando Couto dos Santos*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 140-C/89

de 25 de Fevereiro

Considerando a necessidade de prover o lugar de director regional de Agricultura do Algarve;

Considerando que para o exercício do cargo se torna necessário possuir grande capacidade de gestão e conhecimentos que abarquem os vários domínios de actividade dos serviços;

Considerando que, para o efeito, é conveniente alargar a respectiva área de recrutamento;

